

PROJETO DE LEI

Nº 65/2015

LEI Nº 11.107

AUTÓGRAFO Nº 67/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências. (Terreno localizado na Vila Santa Tereza)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Março de 2015.

PL nº 65/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 035 /2015.
Processo nº 5.898/1995.

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 MAR. 2015**

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.

Após os trâmites legais do Processo Administrativo nº 5.898/1995 esta Municipalidade foi autorizada a alienar imóvel público remanescente de desapropriação, o que se efetivou nos termos da lei supramencionada.

A referida alienação deveria se dar na forma prevista no inciso I do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, ou seja, elaboração de laudo de avaliação e realização de concorrência, para o que foi autuado o Processo CPL nº 125/2006, tendo sido designados dois leilões. Porém, não tendo interessados os autos foram arquivados.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revogação da Lei nº 7.623/2005.

PROTÓCOLO GERAL

-26-Mar-2015-14:53-144210-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 65/2015

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou a alienação de imóvel público remanescente de desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

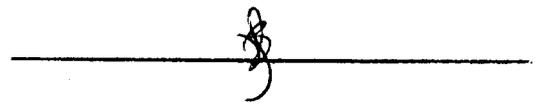
Recebido na Div. Expediente
26 de março de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 31/103/15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

31 / 03 / 15



Lei Ordinária nº : 7623**Data : 16/12/2005****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa :** Dispõe sobre autorização para alienação de imóvel público, remanescente de desapropriação e dá outras providências.**LEI Nº 7.623, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre autorização para alienação de imóvel público, remanescente de desapropriação e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 378/2005 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel a seguir descrito e caracterizado, nos termos dos Processos Administrativos nº 5.898/95 e 12. 191/2003:

“Terreno constituído por parte do lote nº 1 da quadra “J”, do loteamento denominado, “Vila Santa Tereza”, nesta cidade, contendo a área de 117,14m² (cento e dezessete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Pindorama, onde mede 3,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 13,20 metros, confrontando com propriedade pertencente à Almir Rodrigues ou de seus eventuais sucessores; deflete à direita e segue 8,35 metros, confrontando com o remanescente do lote em questão; deflete à direita e segue 5,74 metros, confrontando com a Rua Jorge Caracante; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 11,17 metros, confrontando com a confluência das Ruas Jorge Caracante e Pindorama, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º A alienação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no Art. 111, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A alienação far-se-á por escritura pública, cuja lavratura correrá por conta do licitante vencedor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 065/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências:

“Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou a alienação de imóvel público remanescente de desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de abril de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 65/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 65/2015

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 65/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências. (Terreno localizado na Vila Santa Tereza)

Pela aprovação.

S/C., 23 de abril de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

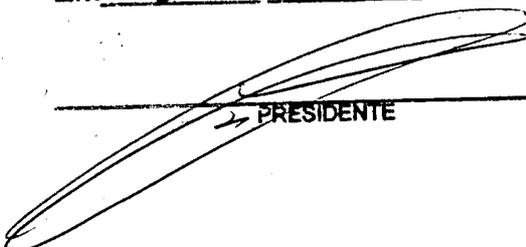
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 22/2015

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 04 / 2015

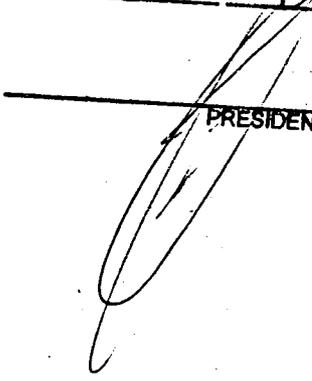


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 24/2015

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 05 / 2015



PRESIDENTE

09



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 6 de abril de 2015.

Nº 0321

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 65/2015 ao Projeto de Lei nº 63/2015;
- Autógrafo nº 66/2015 ao Projeto de Lei nº 64/2015;
- Autógrafo nº 67/2015 ao Projeto de Lei nº 65/2015;
- Autógrafo nº 68/2015 ao Projeto de Lei nº 24/2015;
- Autógrafo nº 69/2015 ao Projeto de Lei nº 53/2013;
- Autógrafo nº 70/2015 ao Projeto de Lei nº 122/2013;
- Autógrafo nº 71/2015 ao Projeto de Lei nº 79/2015;
- Autógrafo nº 72/2015 ao Projeto de Lei nº 73/2015;
- Autógrafo nº 73/2015 ao Projeto de Lei nº 33/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 67/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 65/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.623, de 16 de dezembro de 2005, que autorizou a alienação de imóvel público remanescente de desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.688

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.107, DE 20 DE MAIO DE 2015.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou a alienação de imóvel público remanescente de desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

13

(Processo nº 5.898/1995)

LEI Nº 11.107, DE 20 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público remanescente de desapropriação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2015 – autoria do EXECUTIVO.

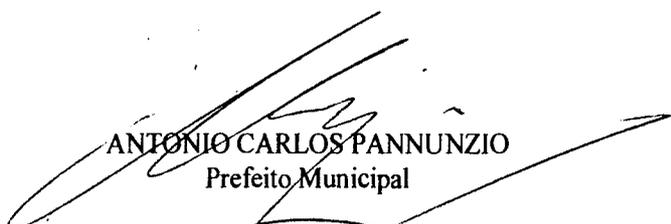
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005, que autorizou a alienação de imóvel público remanescente de desapropriação.

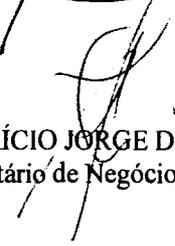
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

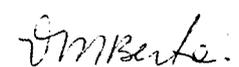
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.107, de 20/5/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-035 /2015.
Processo nº 5.898/1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.623, de 16 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.

Após os trâmites legais do Processo Administrativo nº 5.898/1995 esta Municipalidade foi autorizada a alienar imóvel público remanescente de desapropriação, o que se efetivou nos termos da lei supramencionada.

A referida alienação deveria se dar na forma prevista no inciso I do artigo III da Lei Orgânica do Município, ou seja, elaboração de laudo de avaliação e realização de concorrência para o que foi autuado o Processo CPL nº 125/2006, tendo sido designados dois leilões. Porém, não tendo interessados os autos foram arquivados.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
-26-MAR-2015 14:34:14Z-10-3/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revogação da Lei nº 7.623/2005.